

ESTATUTO DO JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins da associação

Art. 1º - O Jockey Club do Rio Grande do Sul, fundado em 7 de setembro de 1907, sob a denominação de "Associação Protetora do Turfe", é uma associação de fins não econômicos, declarada de utilidade pública pelo município de Porto Alegre, com sede na Capital e atuação em todo o Estado do Rio Grande do Sul, destinada prioritariamente a promover corridas de cavalo PSI e captar apostas.

Art. 2º - A associação é constituída de limitado número de sócios, pessoas físicas, sem distinção de sexo, nacionalidade, opinião política ou crença religiosa.

Art. 3º - A associação tem personalidade e patrimônio distintos dos seus sócios, não respondendo estes, solidária e subsidiariamente, por compromissos assumidos em nome dela.

Art. 4º - A associação terá duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - São atribuições legais da associação:

I - realizar nos hipódromos por ela mantidos no Estado do Rio Grande do Sul corridas de cavalo;

II - captar apostas em todo o Estado do Rio Grande do Sul nas corridas que realizar, bem como em corridas promovidas por outras associações, nesta última hipótese mediante autorização da entidade promotora, salvo nas localidades em que existir Jockey Club em efetivo funcionamento;

III - captar apostas nas corridas que realizar, bem como em corridas promovidas por outras associações, nas localidades em que existir Jockey Club em efetivo funcionamento;

IV - autorizar a captação por outro clube promotor de corridas de apostas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, salvo nas localidades em que existir Jockey Club em efetivo funcionamento;

V - captar apostas em outros jogos ou loterias desde que autorizado por lei ou ato de autoridade;

VI - autorizar a captação de apostas em outros jogos ou loterias que tenham como motivo o cavalo ou elementos ligados às corridas de cavalo;

VII - desenvolver atividades de natureza cultural.

Parágrafo único - Entende-se como Jockey Club em efetivo funcionamento aquele que realiza corridas em todas as semanas do ano.

Art. 6º - São prerrogativas da associação:

I - estimular, desenvolver e aprimorar a criação do cavalo PSI, podendo manter um Posto de Fomento para este fim;

II - realizar exposições, eventos e concursos hípicas;

III - proporcionar aos associados entretenimento, recreação e lazer;

IV - locar, garantida a prioridade do associado, os pavilhões, salões e demais áreas do hipódromo para eventos abertos ao público em geral;

V - fixar taxas de manutenção e contribuições associativas de observância obrigatória pelos sócios;

VI - manter escola de formação de profissionais do turfe e de ferradores.

Art. 7º - A associação só se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, devendo, neste caso, ser partilhado seu patrimônio líquido entre os sócios efetivos.

CAPÍTULO II Dos sócios

Art. 8º - O quadro social da associação compõe-se das seguintes categorias:

I - EFETIVOS: os atuais sócios efetivos, integrantes desta categoria histórica, proprietários dos respectivos títulos e limitados quanto ao número;

II - BENEMÉRITOS: os sócios efetivos que prestarem à associação serviço considerado de excepcional relevância, a juízo do Conselho Deliberativo, e os honorários que adquirirem título de sócio;

III - HONORÁRIOS: as pessoas físicas que embora não integrem o quadro social, a juízo do Conselho Deliberativo, façam jus a tal distinção em razão de serviços considerados relevantes prestados ao Jockey Club do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Aos sócios efetivos serão conferidas carteiras e/ou cartões representativos da respectiva categoria.

§ 2º - Os títulos de sócios efetivos são indivisíveis em relação à associação, bem como os direitos por eles conferidos.

§ 3º - Os títulos de sócios efetivos se transmitem por ato "inter-vivos" ou "causa-mortis".

§ 4º - Os títulos de sócios beneméritos e honorários, que são intransferíveis, poderão ser concedidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta subscrita e fundamentada por 10 (dez) membros da Diretoria, ou por cinquenta (50) sócios, no mínimo, devendo, porém, em qualquer caso, a proposta ser aprovada por 2/3 (dois terços), ou mais, dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos;
- II - exhibir documento que comprove sua condição de sócio, uma vez solicitado por pessoa devidamente credenciada para tal;
- III - pagar os débitos que houver contraído para com a associação, nos prazos determinados;
- IV - acatar as determinações emanadas dos órgãos que compõe a associação;
- V - proceder com a maior correção, procurando sempre prestigiar a associação e fazê-la prestigiada;

Art. 10 - A todos os sócios é facultado:

- I - comparecer às Assembléias Gerais, assinando o livro de presença;
- II - freqüentar, acompanhado de pessoas da família, a sede da associação, o hipódromo e demais dependências, com observância dos regulamentos que houver e das restrições impostas pela Diretoria, a bem da ordem e do serviço;
- III - apresentar e fundamentar, por escrito, reclamações e sugestões à Diretoria;
- IV - protestar junto à Diretoria, por intermédio do Presidente, ou dirigir-lhe interpelações sobre fatos ocorridos e que julgue atentatórios à reputação ou economia da associação, tendo em mente, nessas ocasiões, a qualidade do interpelado como Presidente da associação, dispensando-lhe o necessário respeito e acatamento;
- V - exercer o direito de voto, sendo que nas eleições para Presidente e Vice da associação, deverá reunir a condição de ter sido admitido no quadro social até 2 (dois) anos antes da data das eleições;
- VI - ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que:
 - a) integre no mínimo há 4 (quatro) anos o quadro social;

b) presente negativa de títulos protestados e cheques devolvidos por insuficiência de fundos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses,

c) não tenha sido condenado criminalmente,

d) presente folha corrida cível, criminal e tributária, bem como certidão negativa de antecedentes criminais.

VII - assistir as reuniões da Diretoria e Conselho Deliberativo, quando convidado, podendo participar dos debates e formular propostas, sem direito a voto;

VIII - solicitar para pessoas de suas relações ingressos às dependências da associação, respeitadas as normas e resoluções fixadas pela Diretoria;

IX - transferir seu título de sócio efetivo nas condições previstas no § 4º do Art. 8º.

§ 1º - Os sócios honorários gozarão apenas dos direitos enumerados nos incisos II e III.

§ 2º - Caso a Diretoria autorize o pagamento parcelado do título de sócio, quem o adquirir nessas condições, não gozará, até integralizar o pagamento, das faculdades previstas nos incisos V, VI, VII e IX.

§ 3º - O atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer das prestações na hipótese do parágrafo anterior, importará no cancelamento do título e perda total das importâncias pagas.

§ 4º - A limitação prevista no inciso V não se aplica nos casos de transferência de título para o cônjuge ou descendente em linha reta.

Art. 11 - Os que tiverem adquirido títulos de sócio efetivo e desejarem ser admitidos no quadro social deverão apresentar requerimento, com todas suas qualificações, à Diretoria.

Art. 12 - A admissão de sócios efetivos será deliberada pela Diretoria, com a presença mínima de 10 (dez) membros, considerando-se rejeitado o candidato que, na reunião, não conseguir pelo menos dois terços dos votos dos diretores presentes.

Art. 13 - São condições para a admissão ao quadro social:

I - encaminhamento da proposta em formulário próprio e apresentada por dois sócios que não integrem a Diretoria;

II - prova da condição de proprietário ou promitente comprador do título social;

Parágrafo Único - A propriedade, a promessa de compra e venda ou proposta de aquisição de título social vago, não faz presumir a aceitação do candidato.

Art. 14 - A transferência do título tornar-se-á perfeita pela assinatura do respectivo termo em livro próprio da associação.

§ 1º - Nessa ocasião, o adquirente pagará à associação a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído pela Diretoria ao título.

§ 2º - Quando a transferência do título for para o cônjuge ou descendente em linha reta, não haverá taxa a pagar.

Art. 15 - Ainda que o título tenha sido adquirido por via judicial, a associação só reconhecerá a qualidade de sócio ao adquirente, depois que for aceito regularmente na forma prescrita no presente Estatuto.

Art. 16 - O candidato a sócio não admitido, só poderá renovar o pedido da inclusão no quadro social após o decurso de um ano.

CAPÍTULO III Das penalidades

Art. 17 - Serão punidos os sócios que cometerem qualquer das seguintes faltas:

I - infringirem as disposições estatutárias, os regulamentos, e resoluções dos órgãos administrativos;

II - atentarem contra o decoro e o patrimônio social;

III - faltarem com o respeito a qualquer membro da direção da associação;

IV - atentarem contra os padrões éticos;

V - estiverem em débito para com a associação, inclusive em razão de apostas impagas.

Art. 18 - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, mesmo em se tratando de membro eleito ou nato do Conselho Deliberativo, depois de apurado o fato em inquérito, cuja conclusão ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mandado instaurar pelo Presidente da Sociedade, oportunidade em que nomeará diretor como relator.

§ 1º - O Presidente da associação poderá suspender preventivamente o sócio, conforme a gravidade dos fatos.

§ 2º - O associado acusado será citado para oferecer defesa escrita no prazo de cinco (5) dias, podendo requerer a produção de prova testemunhal, arrolando no máximo três testemunhas, que serão ouvidas pelo relator designado.

Art. 19 - As penalidades aplicáveis são:

I - advertência escrita;

II - suspensão, que pode ser, no mínimo, de 1 (um) e no máximo de 12 (doze) meses;

III - eliminação do quadro social havendo justa causa.

§ 1º - Se houver reincidência, dada a natureza e a gravidade da falta, o sócio poderá ser definitivamente afastado do quadro social.

§ 2º - Ao julgamento devem estar presentes, no mínimo, dez (10) diretores que decidirão por maioria de votos.

Art. 20 - Da decisão proferida caberá recurso, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da ciência da mesma ao acusado, para o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Decretada a exclusão de associado pelo Conselho Deliberativo, caberá sempre recurso, com efeito meramente devolutivo, à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias da data da ciência da decisão.

Art. 22 - O sócio em débito para com a associação será automaticamente suspenso, se não saldar a dívida no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação por escrito para saldá-la.

Parágrafo único - Se o sócio suspenso não saldar a dívida no prazo de seis (6) meses contados do ato de suspensão automática, será eliminado do quadro social.

Art. 23 - O sócio eliminado não poderá ser readmitido senão depois de decorridos cinco (5) anos, e após processo de reabilitação perante a Diretoria.

Parágrafo único - O prazo de readmissão será reduzido para dois (2) anos quando a eliminação ocorrer por enquadramento na hipótese do parágrafo único do art. 22.

Art. 24 - Às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social poderá ser agregada a proibição de ingresso nas dependências da associação.

CAPÍTULO IV Dos órgãos da associação

Art. 25 - São órgãos da associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

- III - Diretoria;
- IV - Comissão de Corridas;
- V - Departamentos;
- VI - Conselho Consultivo;
- VII - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 26 - A Assembléia Geral é composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e tem como atribuição:

- I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação;
- II - eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- III - reformar o estatuto;
- IV - cassar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo;
- V - deliberar sobre a dissolução da sociedade;
- VI - destituir os administradores da associação;
- VII - aprovar as contas da associação;
- VIII - aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- IX - examinar recurso de associado eliminado do quadro social;
- X - conceder autorização escrita ao Presidente da associação para, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu adjunto, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ou aceitar hipotecas, que importem em aumento ou diminuição do patrimônio imobiliário superior a 5% (cinco por cento);

Art. 27 - As reuniões serão convocadas, tanto pelo Presidente da associação como pelo Presidente do Conselho Deliberativo, conforme a competência estatutária de cada um, mediante edital a ser publicado em jornal de grande circulação e, igualmente, afixado na sede social, devendo a publicação ser feita com a antecedência de vinte (20) dias das reuniões ordinárias e cinco (5) para as extraordinárias.

§ 1º - Os associados, em número de 1/5 (um quinto) do total do quadro social, poderão requerer ao Presidente da associação ou ao Presidente do Conselho Deliberativo, conforme a competência estatutária de cada um, a convocação da Assembléia Geral, não podendo este se opor.

§ 2º - Na hipótese de convocação na forma do § 1º a Assembléia Geral somente será instalada caso estejam presentes 2/3 (dois terços) dos associados que a promoveram.

§ 3º - Do edital constará a data, hora e local onde se reunirá a Assembléia Geral.

§ 4º - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, trezentos (300) sócios e, em segunda convocação, após uma (1) hora, com um mínimo de cem (100) sócios.

§ 5º - A Assembléia Geral será presidida por sócio indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias antes da data da sessão e este convidará dois outros para secretários, ficando, por esta forma, instalada a Assembléia e apta a deliberar.

§ 6º - As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata em livro próprio, assinada obrigatoriamente pelo Presidente, Secretários e, pelo menos, por três (3) sócios presentes.

§ 7º - Quando o objetivo da Assembléia Geral for o de eleger, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, ou ainda, total ou parcialmente, os membros do Conselho Deliberativo, o prazo referido no "caput" deste artigo será de trinta (30) dias.

§ 8º - O "quorum" de instalação previsto no § 4º não se aplica às reuniões da Assembléia Geral para eleição do Presidente e Vice Presidente da Associação, bem como para eleição dos integrantes do Conselho Deliberativo, hipóteses em que a Assembléia Geral será instalada com qualquer número de associados presentes.

Art. 28 - A Assembléia Geral, ao pronunciar-se a respeito da dissolução da associação, funcionará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto, em primeira chamada, e um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo único - Nesta hipótese o edital de convocação será publicado na imprensa durante dois (2) dias.

Art. 29 - Para as deliberações que tratam de reforma do estatuto ou destituição do Presidente e Vice-Presidente da associação é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30 - Não se admitirá o voto por procuração nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 31 - O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral para um mandato de cinco anos.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será constituído:

I - dos ex-presidentes da associação e do Conselho Deliberativo;

II - de sócios efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de cinco (5) anos, em número de duzentos (200).

§ 1º - Serão eleitos simultaneamente quarenta (40) suplentes, com mandato de cinco (5) anos.

§ 2º - As vagas que ocorrerem dentre os membros eleitos do Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem de matrícula no quadro social.

§ 3º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que passarem a integrar a Diretoria, serão substituídos, durante o impedimento, pelos suplentes.

§ 4º - Quando esgotado o quadro de suplentes e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos da quarta parte dos membros eleitos, será convocada a Assembléia Geral para, em reunião extraordinária, preencher as vagas de efetivos e suplentes, até o término do mandato.

Art. 33 - Perderá, automaticamente, o mandato o Conselheiro eleito que, sem justificativa, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, ou cinco (5) intercaladas, devendo a advertência constar da respectiva convocação.

Art. 34 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - eleger, na sessão de posse, um Presidente e um Vice-Presidente para dirigir o Conselho pelo prazo de 5 (cinco) anos, permitida uma única reeleição;

II - eleger, no mês de junho, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

III - eleger novos membros do Conselho Fiscal na hipótese da existência de cargos vagos e não houver suplentes para ocupá-los;

IV - tomar conhecimento do orçamento apresentado até o dia 15 de novembro de cada ano pela Diretoria, aprovando-o ou vetando-o na reunião que realizar nos trinta (30) dias após o seu recebimento;

V - deliberar em caso de rejeição do orçamento, dentro de trinta (30) dias contados da data de reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI - tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer denúncia de irregularidades verificadas na administração e que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, dentro de trinta (30) dias da data da entrega do processo;

VII - julgar os recursos que lhe forem encaminhados dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da entrega do requerimento;

VIII - tomar conhecimento do relatório e balanço anual apresentados pela Diretoria até o dia 15 de abril de cada ano;

IX - tomar conhecimento do relatório e das contas consolidadas da administração até 90 (noventa) dias após o final do mandato da Diretoria;

X - conceder autorização escrita ao Presidente da associação para, juntamente com o Diretor Financeiro ou seu adjunto, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ou aceitar hipotecas, que importem em aumento ou diminuição do patrimônio imobiliário inferior a 5% (cinco por cento);

XI - conceder títulos de honra e benemerência;

XII - suplementar ou reformar o orçamento anual por requerimento da Diretoria;

XIII - fixar as contribuições associativas, de pagamento obrigatório pelos sócios;

XIV - autorizar a locação e o comodato de imóveis da associação quando o prazo for superior a 3 (três) anos, exceto quando a área for destinada a captação de apostas.

Art. 35 - O "quorum" de instalação das sessões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar a Assembléia Geral quando for o caso;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho;

III - designar o Secretário do Conselho;

IV - exercer o voto de qualidade, quando se verificar empate na contagem dos votos;

V - assinar os diplomas de sócios honorários e beneméritos, juntamente com o Presidente e o Secretário da associação;

VI - assumir, cumulativamente, a presidência da associação quando esta vagar, e vago estiver o cargo de Vice-Presidente, nomeando diretores até a eleição e posse dos novos titulares;

VII - conceder licença aos Conselheiros e convocar os suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos impedimentos ou ausências dos membros efetivos;

VIII - designar relatores;

IX - convocar o Conselho Consultivo.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho substituir o Presidente nos casos de renúncia, morte, impedimento temporário ou permanente.

CAPÍTULO VII Da Diretoria

Art. 39 - A Diretoria é o órgão executivo da associação e o veículo de suas relações com terceiros, sendo composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, na condição de administradores da associação, bem como de 18 (dezoito) diretores nomeados para os seguintes cargos:

I - Diretor Financeiro;

II - Diretor Financeiro Adjunto;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Geral Adjunto;

V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor da Comissão de Corridas;

VII - Diretor de Apostas;

- VIII - Diretor de Fomento à Criação do PSI;
- IX - Diretor Social;
- X - Diretor de Hipódromo;
- XI - Diretor da Vila Hípica;
- XII - Diretor de Patrimônio;
- XIII - Diretor de Comunicação e Marketing;
- XIV - Diretor Jurídico;
- XV - Diretor de Eventos;
- XVI - Diretor de Tecnologia;
- XVII - Diretor dos Serviços de Veterinária e Química;
- XVIII - Diretor do Departamento Jovem.

Art. 40 - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, para um mandato de 3 (três) anos e que terá início em 1º de julho com término em 30 de junho, permitida uma reeleição do Presidente.

Art. 41 - O Presidente da associação, uma vez empossado, nomeará os demais diretores.

Art. 42 - Os diretores nomeados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da associação.

Art. 43 - A Diretoria se reunirá com qualquer número, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, em dia previamente indicado, mas só deliberará com a presença de no mínimo nove (9) de seus membros, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - O Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 44 - São atribuições da Diretoria:

I – colaborar com os administradores da associação, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, assim como as dos regulamentos e aquelas emanadas do Conselho Deliberativo;

II - elaborar até o dia 15 de novembro de cada ano o orçamento da receita e da despesa para o exercício anual, que coincidirá com o ano civil, enviando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação ou não;

III - autorizar despesas não previstas no orçamento solicitando ao Conselho Deliberativo a necessária suplementação ou revisão, quando superior a 25% (vinte e cinco por cento) da dotação específica;

IV - aceitar ou rejeitar as propostas de novos sócios;

V - interpretar os regulamentos dos departamentos e comissões especiais, discuti-los, aprová-los ou rejeitá-los;

VI - aplicar penalidades;

VII - comutar ou perdoar as penalidades que houver imposto;

VIII - discutir e votar o balanço anual e o relatório até o dia 15 de abril de cada ano que serão apresentados ao Conselho Deliberativo;

IX - executar os programas das festas comemorativas de aniversários da associação e outras que julgar por bem levar a efeito;

X - encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos dos sócios;

XI - fixar as dotações dos páreos comuns e clássicos ouvida a Comissão de Corridas;

XII - ceder a título gratuito ou oneroso os bens imóveis não utilizados pela associação para a consecução de seus fins, auferindo receita de natureza extraordinária;

XIII - fixar o valor dos títulos de sócios efetivos;

XIV - fixar taxa de manutenção com alcance definido em resolução específica.

Art. 45 - A Diretoria, ao findar seu mandato, seja pelo decurso do prazo ou por qualquer outro motivo, fica obrigada a prestar contas de sua gestão perante a Sociedade, o que deverá ser feito dentro do prazo, improrrogável, de noventa (90) dias contados após o fim do mandato.

Parágrafo único - Da prestação de contas constará, além de minucioso relatório sobre todos os setores e atividades do Clube, um balanço financeiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - São atribuições do Presidente:

I - representar a associação em juízo ou fora dele;

II - convocar, com a necessária antecedência, as reuniões da Diretoria, bem como a Assembléia Geral respeitados os prazos fixados no Estatuto Social e Regulamentos Internos;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - exercer o voto de qualidade quando se verificar empate na votação;

V - escolher os diretores estatutários nomeados;

VI - assinar em nome da associação, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, os cheques, os contratos de caução ou arrendamento, as escrituras de compra e venda, inclusive aquelas autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - emitir, endossar e descontar promissórias, bem como aceitar duplicatas em nome da associação, juntamente com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto;

VIII - autorizar os pagamentos normais da associação;

IX - recorrer a licitação sempre que julgar necessário à celebração de qualquer contrato;

X - resolver a respeito da venda ou compra de bens imóveis, se for o caso autorizado pelo Conselho Deliberativo;

XI - suspender preventivamente sócio que tenha praticado falta aparentemente punível, conforme a gravidade dos fatos;

XII - nomear os integrantes das comissões;

XIII - transmitir a presidência ao Vice-Presidente, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, ou ao Diretor Administrativo no impedimento do substituto estatutário;

XIV - adotar qualquer medida urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria, dando-lhe ciência, porém, logo que esta se reunir;

XV - assinar, juntamente com o Secretário Geral, as atas das reuniões de diretoria, bem como os diplomas e títulos que forem expedidos;

XVI - ordenar as despesas previstas no orçamento ou autorizadas;

XVII - assinar o balanço da associação, juntamente com o Diretor Financeiro ou Diretor Financeiro Adjunto, em nome da Diretoria;

XVIII - confeccionar e assinar o relatório de sua gestão, de acordo com os dados que forem fornecidos pela Secretaria e pelos demais Diretores;

XIX - exercer livremente a polícia interna da associação, principalmente no hipódromo em dias de corridas, e nas sessões que presidir;

XX - designar representantes para atos a que não compareça pessoalmente;

XXI - convocar o Conselho Consultivo;

XXII - convocar o Conselho Deliberativo para sua instalação e escolha de seu Presidente e Vice-Presidente na forma do Regulamento Eleitoral;

XXIII – delegar atribuições.

Art. 47 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 48 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - dirigir as finanças da associação dando ciência de suas ações ao Presidente;

II - coordenar a elaboração do orçamento da associação, bem como a sua execução, e a apresentação das contas, sendo o responsável pela política de administração financeira e orçamentária;

III - diligenciar na arrecadação e cobrança de quaisquer importâncias devidas à associação, e ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os fundos sociais, recolhendo-os a estabelecimento bancário de notória idoneidade, podendo movimentá-los, assinando com o Presidente, os respectivos cheques e ordens de pagamento;

IV - emitir, endossar e descontar promissórias, bem como aceitar duplicatas em nome da associação, sempre em conjunto com o Presidente ou substituto deste;

V - organizar e ter em dia, em caráter legal, a escrita da associação ou designar quem a faça, sob sua imediata responsabilidade e fiscalização;

VI - apresentar, no fim do exercício que coincidirá com o ano civil, o balanço encerrado e assiná-lo, em conjunto com o Presidente;

VII - recolher a estabelecimento bancário determinado pelo Presidente o encaixe excedente;

VIII - retirar por cheque, que assinará com o Presidente, as importâncias que necessitar para atender despesas e compromissos da associação;

IX - apresentar à Diretoria, quando requerido, o balancete da Tesouraria com todos os comprovantes;

X - exhibir ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, mediante recibo, os livros da tesouraria, haveres e títulos da associação;

XI - fornecer à Diretoria a relação dos sócios que estejam em débito com a associação e diligenciar para que sejam os mesmos saldados;

XII - definir, em conjunto com o Diretor de Apostas, as regras para aceitação de cheques para o recebimento de apostas em dias de corrida.

Art. 49 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o quando de suas faltas e impedimentos.

Art. 50 - São atribuições do Secretário Geral:

I - redigir ou mandar assinar as atas das reuniões da Diretoria;

II - expedir toda a correspondência externa da associação, de acordo com as orientações do Presidente;

III - arquivar a correspondência dirigida à associação, depois de despachada pelo Presidente;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, atas, diplomas e títulos da associação;

V - ter sob sua guarda os livros da secretaria, impressos, arquivos e material de escritório;

VI - fornecer ao Presidente os necessários elementos para a confecção do relatório anual ou de gestão;

VII - exhibir ao Conselho Fiscal ou fornecer-lhe, mediante recibo, os livros, relatórios e outros papéis solicitados;

VIII - assinar os documentos de identificação dos sócios da associação.

Art. 51 - São atribuições do Secretário Geral Adjunto:

I - substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário Geral em todos os atos da competência deste;

Art. 52 - São atribuições do Diretor Administrativo

I - administrar e coordenar a política de pessoal da associação;

II - promover a política de organização e métodos da estrutura administrativa da sociedade;

III - substituir o Presidente nas ausências do Vice-Presidente.

Art. 53 - São atribuições do Diretor da Comissão de Corridas:

I - presidir a Comissão de Corridas;

II - indicar à Diretoria, para fins de nomeação, sócios para compor a Comissão de Corridas;

III - zelar pela conservação e manutenção das pistas de areia e grama utilizadas para as corridas promovidas pela associação;

IV - auxiliar o Diretor de Comunicação e Marketing na organização da cobertura escrita, televisada e falada das corridas promovidas pela associação;

V - administrar a escola de formação de profissionais do turfe e de ferradores;

VI - coordenar, em conjunto com o Diretor dos Serviços de Veterinária e Química, as ações necessárias à repressão ao doping.

Art. 54 - Compete ao Diretor de Apostas:

I - zelar pela correta aplicação do Regulamento de Apostas;

II - instruir pedidos de credenciamento de novos agentes e superintender as atividades da Rede de Agentes instalada no Rio Grande do Sul;

III - manter contato permanente com as Redes de Agentes que captem apostas nas corridas promovidas pela associação nos demais estados e no exterior;

IV - elaborar relatório pormenorizado com o movimento de apostas, por modalidade e por local, a cada reunião turfística;

V - acompanhar as atividades da associação quando funcionar como agente de apostas ou coordenador de grupo de agentes de apostas captadas em nome de outro clube promotor de corridas;

VI - coibir o jogo clandestino no Hipódromo e fora dele;

VII - auxiliar a Comissão de Corridas na elaboração dos programas, com vistas a tornar mais atrativas as apostas;

VIII - definir, em conjunto com o Diretor Financeiro, as regras para aceitação de cheques para o recebimento de apostas em dias de corridas.

Art. 55 - Compete ao Diretor de Fomento à Criação do PSI:

I - coordenar o Departamento de Fomento;

II - representar a associação, em conjunto com o Presidente, nas suas relações com a Associação Gaúcha dos Criadores do Cavallo de Corrida;

III - supervisionar o Posto de Fomento da associação;

IV - organizar as exposições e leilões de cavalos PSI.

Art. 56 - É atribuição do Diretor Social:

I - opinar a respeito do fornecimento de convites para ingresso no hipódromo;

II - disciplinar e incrementar a vida social nos ambientes da associação;

III - atender o expediente, encargos e deveres de representação nos atos de cortesia social;

IV - organizar, em conjunto com o Diretor de Eventos, recepções e festas promovidas pela associação.

Art. 57 - Compete ao Diretor de Hipódromo:

I - fiscalizar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio , a conservação dos pavilhões da associação;

II - administrar a freqüência do público e associados aos pavilhões;

III - gerenciar o aluguel dos salões, bacia e pavilhões;

IV - administrar os bares e restaurantes localizados no hipódromo e Vila Hípica, mesmo que operados por terceiros.

Art. 58 - É de competência do Diretor da Vila Hípica

I - regulamentar a forma de identificação de profissionais do turfe que terão o acesso franqueado à Vila Hípica;

II - regulamentar a forma de acesso de proprietários, associados, fornecedores, locatários e visitantes na Vila Hípica;

III - opinar sobre a celebração de contratos de comodato ou a expedição de autorizações para o uso dos grupos de cocheiras destinados ao alojamento dos animais PSI;

IV - determinar o local em que poderão ser alojados animais que participarão exclusivamente de leilões na Vila Hípica;

V - administrar os serviços de segurança tanto da Vila Hípica como do Hipódromo;

VI - superintender os serviços de operação, manutenção e conservação da Vila Hípica;

VII - fazer cumprir o Regulamento da Vila Hípica.

Art. 59 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - administrar a locação dos imóveis ociosos da associação;

II - realizar estudos relativos ao Plano Geral de administração do patrimônio imobiliário da associação, submetendo-o à Diretoria;

III - organizar o cadastro do patrimônio social;

IV - organizar os troféus e quadros da associação, com vistas à exposição permanente ou em ocasiões especiais;

V - organizar as publicações técnicas mantidas ao longo da história pela associação ou por terceiros divulgando a atividade turfística e social;

VI - organizar o acervo de notícias e fotografias das principais provas clássicas promovidas pela associação, com vistas à exposição permanente ou em ocasiões especiais;

VII - criar e manter um espaço para exposição permanente do acervo cultural da associação;

VIII - reunir acervo de filmes sobre turfe com vistas a facilitar a locação das fitas pelos associados.

Art. 60 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

I - divulgar as atividades da associação através de publicação interna, de informativo eletrônico e em página de acesso livre pela internet;

II - superintender a transmissão das corridas por rádio, televisão e internet;

III - manter contato permanente com veículos especializados em turfe e com a grande mídia com vistas à divulgação das atividades da associação;

IV - desenvolver plano de comunicação e marketing com vistas ao incremento da atividade turfística;

V - negociar os espaços aéreos do hipódromo para fins de publicidade;

VI - negociar os espaços em rádio e televisão para fins de publicidade.

Art. 61 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - coordenar o Departamento Jurídico;

II - opinar sob questões jurídicas presentes nos assuntos que serão deliberados pela Diretoria;

III - orientar e fiscalizar a representação judicial da associação.

Art. 62 - É de competência do Diretor de Eventos:

I - coordenar o Departamento de Eventos;

II - organizar os eventos extraordinários promovidos pela associação;

III - acompanhar e fiscalizar os eventos extraordinários promovidos por terceiros no recinto do Hipódromo;

IV - organizar, em conjunto com o Diretor Social, recepções e festas promovidas pela associação.

Art. 63 - Compete ao Diretor de Tecnologia:

I - administrar o site da associação na internet;

II - supervisionar a aquisição e manutenção de equipamentos de informática e “softwares” de utilização pela associação;

III - organizar o suporte tecnológico para o desempenho de atividades pela associação.

Art. 64 - São atribuições do Diretor dos Serviços de Veterinária e Química:

I - dirigir o Hospital Veterinário;

II - coordenar o Departamento dos Serviços de Veterinária e Química;

III – coordenar, em conjunto com o Diretor da Comissão de Corridas, as ações necessárias à repressão ao doping.

Art. 65 - Compete ao Diretor do Departamento Jovem:

I - coordenar o Departamento Jovem;

II – arregimentar jovens para comparecer aos eventos da associação, integrando-os na atividade turfística.

CAPÍTULO VIII Das comissões especiais

Art. 66 - A Diretoria, para otimizar seu trabalho, poderá organizar Comissões Especiais.

Art. 67 - Cada Comissão terá um Presidente com as seguintes atribuições, além de outras previstas no Estatuto Social:

I - distribuir entre os seus integrantes as atribuições que entender necessárias;

II - organizar e expedir, após aprovação da Diretoria, os regulamentos necessários às atividades da Comissão;

III - dirigir as reuniões da Comissão e determinar os dias em que devam realizar-se, podendo convocá-las extraordinariamente, quando for necessário;

IV - adotar qualquer medida urgente, submetendo-a após à Diretoria;

V - convidar um dos integrantes da Comissão para, na sua ausência ou impedimento ocasional, substituí-lo;

VI - mandar lavrar as atas das reuniões que realizar;

VII - propor ao Presidente ou a Diretoria, conforme o caso, a indicação de sócio para integrar a Comissão e a substituição de membro anteriormente designado.

CAPÍTULO IX Da Comissão de Corridas

Art. 68 - A Comissão de Corridas é o tribunal de primeira instância no julgamento das corridas que se realizarem no hipódromo, com competência para aplicar as penalidades previstas no Código de Corridas.

Art. 69 - Compõe-se a Comissão de Corridas de seu Diretor, na condição de Presidente, e mais dez (10) sócios, por ele indicados, com aprovação pela Diretoria.

Art. 70 - Compete a Comissão de Corridas:

I - organizar e dirigir as corridas, aplicando as penalidades previstas no Código de Corridas;

II - estudar e elaborar os projetos de inscrição para as corridas semanais e das provas clássicas e grandes prêmios a serem disputados no ano seguinte;

III - fiscalizar e policiar, inclusive em dias de corridas, os serviços de raia, paddock, pesagem e encilhamento;

IV - registrar as penalidades impostas aos profissionais do turfe;

V - sugerir à Diretoria a fixação de dotações dos páreos comuns, handicaps, clássicos e grandes prêmios;

VI - propor a Diretoria a reforma do Código de Corridas, apresentando sugestões que julgar conveniente; e

VII - atuar em conjunto com o Diretor dos Serviços de Veterinária e Química para a repressão ao dopping.

Art. 71 - No julgamento das corridas tomarão parte, no mínimo, quatro (4) Comissários que tenham acompanhado o desenrolar das provas, cabendo ao Presidente da Comissão, na ocasião de julgamento, designar verbalmente um dos quatro (4) para fazer o relatório da corrida.

Parágrafo único - Antes do início da reunião turfística será divulgado o nome dos Comissários que atuarão no dia.

Art. 72 - A Comissão de Corridas funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros e realizará pelo menos, uma sessão por semana para julgamento das corridas anteriores e organização de programas.

Parágrafo único - A Comissão de Corridas poderá reunir-se extraordinariamente no próprio hipódromo em dias de corridas e, neste caso, deliberará secretamente e com qualquer número.

Art. 73 - Das resoluções e penas impostas pela Comissão de Corridas ou por seu Presidente cabe pedido de reconsideração que será transformado em recurso para a Diretoria em caso de não atendimento do pedido.

CAPÍTULO X Dos departamentos

Art. 74 - A associação, para otimizar os trabalhos da Diretoria, organizará Departamentos.

Art. 75 - Cada Departamento terá um Coordenador com as seguintes atribuições, além de outras previstas no Estatuto Social:

I - distribuir entre os seus integrantes as atribuições que entender necessárias ao pleno exercício do Departamento que dirige;

II - organizar e expedir, após aprovação da Diretoria, os regulamentos necessários às atividades do Departamento;

III - dirigir as reuniões do Departamento e determinar os dias em que devam realizar-se, podendo convocá-las extraordinariamente, quando for necessário;

IV - adotar qualquer medida urgente, submetendo-a após à Diretoria;

V - convidar um dos integrantes do Departamento para, na sua ausência ou impedimento ocasional, substituí-lo;

VI - mandar lavrar as atas das reuniões que realizar;

VII - propor ao Presidente ou a Diretoria, conforme o caso, a indicação de sócio para integrar o Departamento e a substituição de membro anteriormente designado.

CAPÍTULO XI Do Departamento de Fomento

Art. 76 – O Departamento de Fomento será composto de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) integrantes, indicados pelo Diretor de Fomento e nomeados pela Diretoria.

§ 1º - O Departamento será coordenado pelo Diretor de Fomento.

§ 2º - Os integrantes da Comissão deverão ser escolhidos entre sócios que representem toda a cadeia do turfe.

Art. 77 - Compete ao Departamento de Fomento:

I - integrar toda a cadeia do turfe, discutindo e propondo ações para fomentar a criação do PSI, incrementar o turfe e valorizar os cavalos de corrida;

II - supervisionar o Posto de Fomento da associação;

III - incrementar e estreitar as relações com a Associação Gaúcha dos Criadores de Cavalos de Corrida, com vistas ao fomento da criação do PSI;

IV - propor à Diretoria normas reguladoras de acordos e convênios com criadores e sociedades congêneres;

V - promover exposições e leilões de animais;

VI - promover reuniões destinadas ao estudo dos problemas da criação;

VII – orientar na aquisição de publicações técnicas e científicas para o aperfeiçoamento da criação de puro-sangue de carreira.

CAPÍTULO XII Do Departamento de Eventos

Art. 78 – O Departamento de Eventos será composta de, no mínimo, 5 (cinco) integrantes e no máximo 10 (dez), indicados pelo Diretor de Eventos e nomeados pela Diretoria.

Parágrafo único – O Departamento será presidido pelo Diretor de Eventos.

Art. 79 - Compete à Comissão de Eventos:

- I - organizar os eventos extraordinários promovidos pela associação;
- II - acompanhar e fiscalizar os eventos extraordinários promovidos por terceiros no recinto do Hipódromo;
- III - organizar, em conjunto com o Diretor Social, recepções e festas promovidas pela associação.

CAPÍTULO XIII Do Departamento Jurídico

Art. 80 - O Departamento Jurídico é composto de, no mínimo, 5 (cinco) advogados e no máximo 10 (dez), indicados pelo Diretor Jurídico e nomeados pela Diretoria.

Parágrafo único - O Departamento será coordenado pelo Diretor Jurídico.

Art. 81 - Compete ao Departamento Jurídico:

- I - orientar e fiscalizar a representação judicial da associação, sob a coordenação do Diretor Jurídico;
- II - os advogados integrantes do Departamento, sob a orientação do Diretor Jurídico, poderão representar judicialmente a associação;
- III - elaborar pareceres de interesse do Presidente, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV Do Departamento dos Serviços Veterinários e Química

Art. 82 - O Departamento dos Serviços de Veterinária e Química será coordenado pelo Diretor dos Serviços de Veterinária e Química e será integrado por profissionais qualificados, pertencentes ao quadro de empregados da associação, designados pelo Presidente da associação por indicação do seu Coordenador.

Art. 83 - Compete ao Departamento dos Serviços de Veterinária e Química:

- I - dirigir e orientar todo o serviço relacionado com a saúde dos animais alojados na Vila Hípica e dos que nela pretendem ingressar;
- II - examinar os animais inscritos para tomarem parte nas corridas programadas, podendo opinar na retirada de qualquer deles desde que, a seu critério, o estado de saúde do animal assim recomende;

III - em conjunto com a Comissão de Corridas, diligenciar para que sejam realizadas as pesquisas químicas necessárias ao esclarecimento do estado de saúde dos animais sob seu controle, bem como tomar as providências necessárias à repressão ao doping.

CAPÍTULO XV Do Departamento Jovem

Art. 84 - O Departamento Jovem será integrado por, no mínimo, 10 (dez) membros, podendo reunir sócios, dependentes de sócios e turfistas não associados, com menos de 35 (trinta e cinco) anos, indicados pelo Diretor do Departamento Jovem que será seu coordenador.

Art. 85 - Compete ao Departamento Jovem:

I - propor ações à Diretoria com vistas à incentivar a participação dos jovens sócios, dependentes de sócios e jovens turfistas nas diversas atividades da associação;

II - elaborar Plano de Ações para despertar nos jovens o interesse pelo turfe;

III - atuar com vistas a permanente renovação dos aficionados no turfe, arregimentando jovens para comparecer aos eventos da associação, integrando-os na atividade turfística.

CAPÍTULO XVI Do Conselho Consultivo

Art. 86 - O Conselho Consultivo será integrado pelos ex-Presidentes da associação e do Conselho Deliberativo, desde que permaneçam integrando o quadro social, e terá atribuições de natureza consultiva, não deliberando em nenhuma hipótese.

Art. 87 - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente da associação ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XVII Do Conselho Fiscal

Art. 88 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 89 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a procedência e destino de todo o ativo e passivo da associação;

II - dar parecer a respeito dos balanços anuais para o que deverá examinar, quando entender, toda a escrita da associação;

III - dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade;

IV - opinar a respeito da aquisição de bens imóveis.

CAPÍTULO XVIII Do patrimônio social

Art. 90 - O patrimônio social do Jockey Club do Rio Grande do Sul é constituído de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes;

II - ações e apólices que possua por compra, permuta, doação, legado, testamento ou a qualquer título.

CAPÍTULO XIV Das fontes de recurso

Art. 91 - Constituem fontes de recurso da Associação:

I - a retirada de apostas captadas em corridas promovidas pela associação ou por outro clube;

II - comissões pela captação de apostas em corridas promovidas por outros clubes;

III - comissões decorrentes da autorização a outro clube promotor de corridas para captar apostas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, salvo nas localidades em que existir Jockey Club em efetivo funcionamento;

IV - retirada de apostas em outros jogos ou loterias desde que autorizado por lei ou ato de autoridade;

V - comissões decorrentes da autorização a terceiro para captação de apostas em outros jogos ou loterias que tenham como motivo o cavalo ou elementos ligados às corridas de cavalo, desde que autorizado por lei ou ato de autoridade;

VI - os valores decorrentes da venda de títulos sociais patrimoniais;

VII - taxas de transferência de títulos sociais;

VIII - taxas de manutenção;

IX - aluguéis e verbas locativas;

X - multas;

XI - patrocínios;

XII - valores decorrentes da venda de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO XX Dos recursos em geral

Art. 92 - O prazo para interposição de recurso é de 10 (dias) contados da ciência da decisão, caso outro não tenha sido fixado expressamente no Estatuto.

Art. 93 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolização em Secretaria.

Art. 94 - A interposição de recurso é cabível nos seguintes casos:

I - das resoluções do Presidente ou de Diretor para a Diretoria, que poderão, a luz da apelação, reconsiderar sua decisão; e

II - das resoluções e decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo

Art. 95 - Os recursos serão sempre por escrito e terão efeito meramente devolutivo.

Art. 96 - Os interessado terão direito à sustentação oral, pelo prazo de dez (10) minutos, na sessão em que o recurso for julgado.

CAPÍTULO XXI Das eleições

Art. 97 - As eleições, para provimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, serão realizadas no decorrer do mês fixado para o fim de cada mandato, observados os princípios de registro prévio dos candidatos, votação secreta e direta, obedecidos os procedimentos e regras previstos no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único - A eleição do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto neste Estatuto e os procedimentos e regras previstos no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO XXII Das disposições gerais

Art. 98 - O Jockey Club do Rio Grande do Sul adota as cores branca e vermelha.

Art. 99 - Todos os membros dos órgãos administrativos da associação exercerão seus cargos gratuitamente.

Parágrafo único - Não poderá integrar a diretoria da associação, mesmo na condição de diretor nomeado, quem com ela mantiver relação de emprego ou qualquer forma de trabalho pessoal remunerado.

CAPÍTULO XXIII Das disposições transitórias

Art. 100 - Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo vigentes na data de alteração deste Estatuto, para fins de cumprimento do disposto no art. 31, serão prorrogados até 31 de dezembro de 2008..

Art. 101 - É revogado o Regulamento Interno do Conselho Deliberativo, podendo o órgão editar novo regramento em conformidade com o presente estatuto.

Art. 102 - Os sócios que tenham sido admitidos no quadro social até o dia 13 de julho de 2004 não serão alcançados pela limitação prevista no inciso V do art. 10.

Art. 103 - As alterações estatutárias produzidas pela Assembléia Geral no dia 13 de julho de 2004 entrarão em vigor no dia 1º de agosto de 2004.

Parágrafo único - A composição do Conselho Fiscal prevista no art. 88 somente será respeitada a partir da primeira eleição realizada após 13 de julho de 2004.

Porto Alegre, 13 de julho de 2004.